



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0197/2023-GPETV

PROCESSO N°: 02778/2023 

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS (MONITORAMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM II DO ACÓRDÃO APL-TC 00123/23, PROLATADO NO PROC. N° 2589/20-TCE/RO)

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

INTERESSADOS : JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR – CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARU E OUTRO

RELATOR : CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Cuidam os autos de **monitoramento** de medidas constantes do **item II, do Acórdão APL-TC 00123**, referente ao **Proc. n° 2589/20-TCE/RO**, no qual o Tribunal, dentre outras diretivas, entendeu por considerar cumprida as determinações contidas no **item V do APL-TC 0141/22-Pleno**, eis que comprovadas as providências adotadas, bem como, expediu determinação aos senhores João Gonçalves da Silva Júnior e Gimaél Cardoso da Silva, ou quem lhes substituísse, para que no prazo estipulado **enviassem cópia integral do processo de contratação de serviços** de assessoria técnica especializada da empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e ainda, determinou a expedição de alerta ao responsáveis para a aplicação de multa em caso de apresentação fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Os responsáveis foram **cientificados** e conforme a certidão técnica ID 1467417, os interessados apresentaram documentação de forma tempestiva (ID 1467045, ID 1467214, ID 1465215, ID 1467216, ID 1467217, ID 1467218 e ID 1467220).

Assim, o e. Relator proferiu o **Despacho** ID 1468282, **impulsionando os autos à Secretaria Geral de Controle Externo**, para análise e manifestação.

Ademais, o senhor **Gimael Cardoso Silva**, Controlador Geral do Município de Jarú, enviou ao Tribunal relatório de acompanhamento do cronograma para cumprimento das determinações exaradas nos autos de nº 85/2013/TCE-RO, notadamente do item III do APL-TC 00342/2017-Pleno, referente à diretriz para realização de novo procedimento de licitação para delegação de serviços de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário no município de Jarú (IDs 1472354 e 1472355), que também foram analisados pela CECEX 7.

A Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX 7) elaborou, então, o **relatório Técnico** ID 1492830, no qual **concluiu pelo integral atendimento** do item II do **Acórdão APL-TC 00123/23**, referente ao **Proc. nº 2589/20-TCE/RO**, bem com que **houve o adimplemento** ao que fora estabelecido no **item III do APL-TC 00342/2017-Pleno**, exarado no **Proc. nº 85/2013-TCE/RO**, reputando exaurido o escopo deste monitoramento, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento deste feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Nestas condições, a Coordenadoria Especializada formulou **proposta de encaminhamento** (ID 1492830), no sentido de que **seja: (i) considerado cumprido o item II do Acórdão APL-TC 00123/23**, referente ao Proc. n° 2589/20, **e o item III do Acórdão APL-TC n. 0342/2017**, referente ao Proc. n° 85/2013; **(ii) Dado conhecimento** da Decisão exarada nos autos aos responsáveis, **(iii) arquivados os autos**, após adotadas as medidas.

Na sequência, o caderno processual foi encaminhado ao e. Conselheiro Relator que determinou a sua remessa ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer ministerial.

É o relatório estritamente necessário.

Primeiramente, oportuno recordar que por meio do **Parecer n. 90/2023-GPETV**, proferido no **Proc. n. 2589/20-TCE/RO**, este *Parquet* de Contas propôs que o Tribunal, **expedisse a determinação aos responsáveis pela Municipalidade**, para que enviassem **cópia integral do processo de contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada da Empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para que fosse atuado em apartado**, haja vista que assim o Tribunal poderia continuar atuando e fiscalizando as demais etapas deste complexo procedimento de concessão de sistema de Água, Esgoto e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Jaru.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Calha assevera que referida proposição foi acatada integralmente, consoante o **item II do Acórdão APL-TC 00123/23**, referente ao Proc. n° 2589/20 (ID 1467040).

Depois de cientificados os interessados encaminharam documentos ao Tribunal que foram analisados pela CECEX 7, a qual se manifestou por meio de **instrução técnica** (ID 1492830, p. 988) que, a partir da documentação acostada pela Municipalidade (Doc. 05390/23), teria evidenciado que **os jurisdicionados encaminharam a cópia da contratação requisitada pelo Tribunal**, e, ainda que, em pesquisa realizada nas informações de licitações disponibilizadas no portal da transparência¹ do município de Jaru, havia observado que o Contrato n° 036/2023, pactuado entre o ente municipal e a empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, também estava disponibilizado no mencionado portal na rede mundial de computadores.

Neste sentido, **demonstrado o cumprimento do item II do Acórdão APL-TC 00123/23**, referente ao Proc. n° 2589/20 (ID 1467040).

Por outro lado, a CECEX 7 informa que, no cotejar da documentação acostada ao ID 1472355, teria verificado que **a**

¹ Disponível em:
<https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/contrato&codcontrato=0032/23¶metrotela=contrato>.
Acessado em 09.11.2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

município havia **deflagrado**², em 25.9.2023, **novo procedimento de licitação**³ para delegação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário naquela municipalidade, **em atendimento aos termos insculpados no item III do APL-TC 00342/2017-Pleno, referente aos autos de nº 85/2013/TCE-RO**, o qual também conclui com atendido.

Entretanto, não há notícia de que a documentação refere a cópia integral do processo de contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada da Empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, tenha sido autuado em apartado, a fim de ser analisado pelo Tribunal, restando esta medida a ser comprovada ou realizada.

Diante do anteriormente exposto, o Ministério Público de Contas, entende que **convém concordar com a conclusão e a proposta de encaminhamento da CECEX 7 (ID 1492830) e opina** seja:

I - Consideradas cumpridas pela Municipalidade as determinações contidas no item II do Acórdão APL-TC 00123/23, referente ao Proc. nº 2589/20-TCE/RO, e no item III do Acórdão APL-TC n. 0342/2017-TCE/RO, referente ao Proc. nº 85/2013;

² Disponível em:

https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&num_lic=2859¶metro_tela=licitacao. Acessado em 14.11.2023.

³ Trata-se da Concorrência Pública de nº 004/2023, cuja abertura dar-se-á em 23/11/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

II - Determinada a autuação de processo de fiscalização da concessão de sistema de Água, Esgoto e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Jarú, tomando como base a cópia integral do processo de contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada da Empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, remetida pela Municipalidade;

III - archive-se estes autos, após o cumprimento dos itens anteriores, haja vista esgotado o seu objeto.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2023.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 4 de Dezembro de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR